

A GERAÇÃO DE EMPREGOS POR MEIO DE PARCERIAS MUNICIPAIS

Elisabeth Mônica Hasse Becker Neiverth¹
monica_becker@tudoparana.com

Willson Gerigk²
wgerigk@irati.unicentro.br

Resumo: O presente artigo vem propor um projeto de extensão no Município de Rebouças, Estado do Paraná, mediante parcerias entre a sociedade organizada, através de Associações de Moradores, e o Poder Executivo Municipal, visando a geração de empregos, naquele município. Desta forma, juntos, poderão ajudar na solução dos problemas sociais que acometem a população, em especial o desemprego, com um custo relativamente baixo, tendo em contrapartida a prestação de serviços urbanos.

Palavras-chave: parcerias municipais; geração de emprego

Abstract: This article regards a partnership proposal for the generation of jobs at the city of Rebouças (State of Paraná, Brazil) involving the organized society through Associations of Residents, and the city executive power. This partnership may help solve the social problems of the population, especially unemployment, with relatively low costs and offering urban services as a resource.

Key-works: city partners; job generation

¹ Pós-graduanda em Direito e Processo do Trabalho pela UEPG, docente lotada no Departamento de Ciências Contábeis da UNICENTRO, Irati/PR. Tel. (42) 436-2503.

² Especialista em Gestão de Negócios pela UFPR, docente lotado no Departamento de Ciências Contábeis da UNICENTRO, Irati/PR.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, é comum ouvir-se falar que a sociedade civil organizada, cada vez mais, vem interferindo e ajudando a encontrar soluções para diversos problemas sociais, em especial, no que se refere à assistência social, educação e saúde.

A sociedade pode organizar-se sob a forma de entidades que caminham lado a lado, paralelamente ao Estado, colaborando com el, desempenhando atividade não lucrativa recebendo especial proteção do Poder Público, que coloca a serviço delas algum benefício, como por exemplo, diminuição da carga tributária.

Nesse sentido de entidades paralelas ao Estado, incluem-se, hoje, os serviços sociais autônomos, as entidades de apoio (em especial fundações, associações e cooperativas), organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público. Como bem esclarece DI PIETRO (2001, p. 404-405):

Os teóricos da Reforma do Estado incluem essas entidades no que denominam de **terceiro setor**, assim entendido aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o **primeiro setor**, que é o Estado, e o **segundo setor**, que é o mercado. Na realidade ele caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade, recebe em muitos casos ajuda por parte do Estado, dentro da atividade de fomento; para receber essa ajuda, tem que atender a determinados requisitos impostos por lei que variam de um caso para outro; uma vez preenchidos os requisitos, a entidade recebe um título, como o de **utilidade pública**, o certificado de **fins filantrópicos**, a qualificação de **organização social**. Esse tipo de entidade existe desde longa data, mas agora está adquirindo feição nova, especialmente com a promulgação da Lei 9.790/99, que dispõe sobre as **organizações da sociedade civil de interesse público**. Normalmente celebram convênio com o poder público, para formalizar a parceria.

Essas entidades apresentam como traços característicos o fato de serem instituídas por particulares, de desempenharem serviços não exclusivos do Estado, porém em colaboração com ele e com finalidade pública, cuja fonte de renda pode ser própria, ou pela destinação de recursos de empresas privadas ou mesmo do setor público. Elas vêm, paulatinamente, afirmando-se como uma nova forma de combater os problemas sociais enfrentados por toda a população. São na realidade chamadas de organizações não governamentais (ONGs).

Essas entidades são constituídas sob a forma de associações, fundações, institutos e outras semelhantes, através de suas próprias fontes de rendas, ou através da destinação de recursos de empresas privadas ou de entes governamentais. Elas vêm, gradativamente, afirmando-se como uma nova forma de combater os problemas sociais enfrentados por toda a população.

Conforme afirmativa de OLAK (2003, p. 1):

As Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL), também denominadas de Terceiro Setor, vêm desempenhando funções cada vez mais amplas e relevantes na sociedade moderna, realizando atividades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, educacional, científico, artístico, literário, recreativo, de proteção ao meio ambiente, esportivo, além de outros serviços, objetivando sempre a consecução de fins sociais. De um extremo ao outro do mundo, são notórias as ações voluntárias organizadas através de associações, fundações e instituições similares, com evidente contribuição para o desenvolvimento econômico, social e político das nações, já que voltadas a realização de inúmeras atividades não atendidas ou deixadas sob a responsabilidade do Estado.

Segundo MELO NETO e FROES (apud OLAK, 2003, p. 1):

[...] as principais causas que têm levado o terceiro setor a tal crescimento são, principalmente, as seguintes: (a) crescimento das necessidades socioeconômicas; (b) crise no setor público; (c) fracasso das políticas sociais tradicionais; (c) crescimento dos serviços voluntários; (e) degradação ambiental, que ameaça a saúde humana; (f) crescente onda de violência que ameaça a segurança das populações; (g) incremento das organizações religiosas; (h) maior adesão das classes alta e média a iniciativas sociais; (i) maior apoio da mídia; e (j) maior participação das empresas que buscam a cidadania empresarial.

Em pesquisas, de opinião pública, recentes, os brasileiros classificam o desemprego como grande problema social a ser enfrentado pelos governantes, cabendo a estes a missão de fomentar o crescimento econômico, para que, assim, com a economia aquecida, aumente-se o consumo e, conseqüentemente, sejam gerados novos postos de trabalho.

Porém, sabe-se que essa não é uma tarefa fácil, visto que os níveis de desemprego, há alguns anos, estão aumentando, restando ao trabalhador ir para a informalidade, ou se submeter a subempregos mal remunerados, para garantir o sustento de sua família.

As entidades não governamentais desempenham um papel fundamental para a sociedade, e, é neste sentido que, o presente estudo vem propor uma forma de parceria entre estas associações e o Poder Executivo dos pequenos municípios, para que ambos conjuguem esforços na geração de empregos em seus domínios, visto que o problema do desemprego não afeta somente os grandes centros urbanos, mas também as pequenas cidades.

2 DO PROJETO

Diante dessa questão social, e com base em estudos do Município de Rebouças, Estado do Paraná, que conta com uma população de 13.645 habitantes, sendo que 48% dos habitantes estão na zona urbana, conforme Censo do IBGE de 2000 (considerado um pequeno município), o presente trabalho vem propor o desenvolvimento de um projeto de parceria entre o Executivo Municipal e a comunidade reboucense, para geração de empregos no âmbito do município.

O projeto prevê a parceria entre o Executivo Municipal e a sociedade, para que conjuguem esforços no sentido da geração de emprego, e que ambos tenham, com o desenvolvimento deste, contrapartida com prestação de serviços.

A proposta parte da idéia de que a população da cidade, mais especificamente do centro da cidade, forme associações de moradores, contemplando mais ou menos 40 (quarenta) residências em cada associação. Em Rebouças, num primeiro momento, poderiam ser constituídas 10 (dez) associações, na parte central da cidade. E que o Poder Executivo Municipal implemente alguns procedimentos legais no sentido de ditar normas para a operacionalização do projeto, e, também, sob os aspectos da execução orçamentária e do desembolso de recursos financeiros para tais associações, bem como, solicite ao Poder Legislativo autorização para que sejam firmados os convênios com as ONGs.

Constituídas as Associações e diante das adequações da legislação por parte do Executivo, dando a este suporte legal para a implantação do projeto, as partes firmariam um convênio, estabelecendo os objetivos, as finalidades, os deveres e obrigações das partes na execução do projeto.

O objetivo central é que, no mínimo, criem-se 10 (dez) associações, 03 (três) empregos por entidade, sendo 02 (dois) de vigia noturno e 01 (um) de gari, totalizando 30 (trinta) empregos diretos.

Os vigias teriam por incumbência a vigilância das residências de sua associação no período noturno, cumprindo jornada normal de 44 horas semanais com descanso semanal remunerado, sendo feito um revezamento entre os vigias, para o gozo deste direito.

O gari teria por incumbência zelar pela limpeza e arborização dos logradouros públicos, realizar pequenos reparos visando à manutenção das ruas, passeios e demais serviços determinados pela associação.

Os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços ficariam sob a responsabilidade do Município, inclusive os utilizados na recuperação de ruas e passeios.

Dessa forma, o projeto prevê a geração de empregos, tentando amenizar, pelo menos para trinta famílias, a questão do desemprego. Os moradores das associações, por sua vez, contariam com serviços de vigilância de suas residências e de limpeza dos logradouros públicos, tendo de certa forma um pouco mais de segurança e um serviço de limpeza sob o seu comando.

Para o Executivo Municipal, além de fomentar a participação da sociedade na tentativa de reduzir os problemas sociais, daria sua parcela de colaboração, mesmo que não seja de sua incumbência, na questão da segurança pública, deixaria de se preocupar com a limpeza dos logradouros abrangidos pelas associações, podendo focar suas atividades em áreas mais necessitadas de melhorias.

Assim, a parceria entre o Executivo Municipal e as Associações de Moradores estaria contribuindo diretamente na geração de empregos, sendo ambos beneficiados, visto que haveria a contraprestação de serviços de vigilância e limpeza urbana; também estar-se-ia trabalhando preventivamente, em outro problema enfrentado pela sociedade, que é a segurança urbana.

3 DO MUNICÍPIO

Para que o município possa implantar o projeto, ele necessitaria tomar as seguintes medidas para sua operacionalização:

- a) criar dentro da Lei do Plano Plurianual, um programa contemplando a parceria com associações de moradores do município, visando à geração de emprego e renda, definindo os objetivos e as metas a serem atingidas no período;
- b) aprovação de uma lei específica, versando sobre o funcionamento em linhas gerais do projeto e autorização de repasse de recursos financeiros às associações de moradores para a implantação do referido;
- c) consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como prioridade para o orçamento o desenvolvimento do projeto em parceria com as associações de moradores;
- d) diante da colocação na LDO, consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA, dotação orçamentária, dentro da área de assistência social, visando o repasse de recursos para as entidades sob a forma de subvenção social;
- e) aprovação do plano de aplicação apresentado pelas associações de moradores, contendo todos os custos da manutenção das atividades;
- f) celebração de convênios entre o município e a(s) associação(ões) de moradores, definindo, com base na lei mencionada na letra “b” e no plano de aplicação da letra “e”, a operacionalização, os objetivos, as finalidades, as fontes de recursos, os deveres e as obrigações das partes no desenvolvimento do projeto, e a forma de prestação de contas dos recursos repassados às entidades e demais disposições.

Tomando essas providências, o Executivo Municipal estaria atendendo ao disposto no artigo no artigo 16, da Lei Federal 4.320/64, que prevê a transferência dos

recursos para as associações de moradores por meio de subvenção social (BRASIL, 2004b, s/p).

I – Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, média e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica (BRASIL, 2004b).

Igualmente, está levando-se em consideração o artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, que trata das transferências de recursos públicos a entidades privadas.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (BRASIL, 2004a).

É fundamental que o Município tome tais providências, visando a atender a legislação vigente, para que dessa forma possa desenvolver o projeto sem afrontar o que rezam os preceitos legais e morais que cercam a administração pública.

4 DAS ASSOCIAÇÕES

As entidades devem tomar as seguintes providências para o desenvolvimento do projeto, conforme a Lei Complementar (BRASIL, 2004c):

- a) que a diretoria esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) que apresente plano de aplicação, contemplando os custos de manutenção do projeto;
- c) que esteja em dia com suas obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes de suas atividades;
- d) abertura de conta corrente bancária específica para movimentar os recursos do projeto;
- e) que mantenha contabilidade de acordo com as normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais da contabilidade, em especial a NBC T 10.19 – Entidades Sem Finalidade de Lucros (Resolução CFC Nº 877/00, de 18 de abril de 2.000).

Considerando o fato de que as Associações envolvidas no projeto receberam recursos públicos e que num futuro vindouro terão que prestar contas de tais recebimentos, é vital que a entidade esteja atendendo suas normas estatutárias, suas obrigações legais, bem como, mantendo suas escrituração contábil dentro das normas vigentes, possibilitando a geração de informações, quando das referidas prestações de contas.

5 DA CONTRATAÇÃO

As associações de moradores, constituídas de acordo com os preceitos legais, terão os seus atos constitutivos inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A partir desse momento ocorre a existência legal da pessoa jurídica. A esse respeito, COELHO (2002, p. 112) esclarece que:

Pessoa jurídica é um expediente do direito destinado a simplificar a disciplina de determinadas relações entre os homens em sociedade. Ela não tem existência fora do direito, ou seja, fora dos conceitos tecnológicos partilhados pelos integrantes da comunidade jurídica. Tal expediente tem o sentido, bastante preciso, de autorizar determinados sujeitos de direito à prática de atos jurídicos em geral.

Dessa forma, a associação, como uma pessoa jurídica, é sujeito de direito personalizado, e poderá praticar todo e qualquer ato, sobre o qual não exista proibição legal. No projeto que ora se apresenta, a proposta é que cada associação contrate trabalhadores, mais especificamente, dois vigias e um gari, contribuindo, assim, para a formação de novos empregos.

A relação que se estabelece entre a associação e o trabalhador contratado é a do contrato de trabalho típico onde aquela preenche todos os requisitos do art. 2º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), assumindo os riscos da atividade, admitindo, assalariando e dirigindo a prestação de serviços, enquanto este, enquadra-se perfeitamente nas disposições do art. 3º do mesmo diploma legal, ou seja, a pessoa física que presta serviços, de natureza não eventual, sob dependência e mediante salário.

É oportuno para o momento o esclarecimento de ROMITA (2000, p. 297) sobre algumas características do trabalho típico, em contraposição às chamadas relações de trabalho atípicas:

[...] é um trabalho assalariado, por conta de outrem; com vínculo contratual firme, cercado de formalidades, como anotações, comunicações, etc; mediante um contrato de trabalho de duração indeterminada, sujeito freqüentemente às cláusulas de uma convenção coletiva ou sentença normativa; trata-se de emprego de uma jornada completa; depende de um só empregador; é exercido em um local de trabalho específico, quase sempre o estabelecimento do empregador, etc.

Vigia é aquele que exerce tarefas de observação e fiscalização do local, sem os requisitos formais, estritos dos vigilantes (que dentre outras funções, realizam transporte de valores ou garantem o transporte de outro tipo de carga). Os direitos dos vigias são os comuns dos trabalhadores urbanos, sejam domésticos ou não.

Gari é o varredor de ruas, empregado responsável pela limpeza pública. Este também usufruirá os direitos inerentes aos trabalhadores de um modo geral.

Os empregados, especificamente neste caso, devem receber: salário, podendo este ser o mínimo fixado pelo governo ou o piso salarial da categoria, fixado em Convenção Coletiva, acrescido de adicional noturno (acréscimo de 20% calculado sobre a hora diurna) para o vigia; horas extras (se forem trabalhadas); décimo terceiro salário; férias; terço de férias e salário-família (se tiver filho menor). Obrigatórios os recolhimentos de FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

A formalização de referida contratação dar-se-á mediante registro no Livro de Empregados de uso obrigatório do empregador, no qual serão lançados os dados sobre a qualificação civil ou profissional, a admissão, duração do trabalho, férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador (Essa matéria é regulada pela Portaria 3.626/91 do Ministério do Trabalho e Emprego).

Como esclarece FÜHRER (2001, p. 39):

[...] sem a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o empregado não pode ser admitido ao trabalho. Serão anotadas no local apropriado a data da admissão, a remuneração integral, sua espécie, as condições especiais de trabalho, se houver, além da função. Na CTPS são anotados também os períodos de férias, os períodos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho e as informações sobre o PIS (Programa de Integração Social). Serão de exclusividade da Previdência Social as anotações referentes a acidentes de trabalho, alteração do estado civil e a indicação de dependentes. Submeter-se-á o empregado admitido, a um exame médico, por conta do empregador, que compreende avaliação clínica, anamnese (informação sobre o princípio e evolução de uma doença até a primeira observação médica) ocupacional, exame físico e mental e os exames complementares especificados na NR-7 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego). Após a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), o empregado está apto a assumir sua função.

Obedecidos aos procedimentos de admissão, os empregados contratados iniciarão o cumprimento do contrato de trabalho, firmado dentro dos princípios que regem o Direito do Trabalho.

6 DOS CUSTOS

Assim, diante da Legislação Trabalhista que determina a forma de contratação, e, conseqüentemente, como deve ser formada a remuneração dos vigias e do gari, bem

como, os encargos sociais decorrentes de tais contratações, pode-se determinar os custos para implementação do projeto, tendo por base o salário mínimo vigente no país de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

TABELA 1. REMUNERAÇÃO MENSAL

Empregados	Salário	Adicional	Total
2 – Vigias	520,00	104,00	624,00
1 – Gari	260,00	-	260,00
Total	780,00	104,00	884,00

Fonte: Os autores.

Conforme proposto no projeto, serão contratados 02 (dois) trabalhadores para exercer as atribuições de vigia e 01 (um) para as de gari.

Quanto aos vigias, que trabalhariam das 22h às 5h, que é o horário do trabalho noturno, contratados por um salário mínimo de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) vezes dois empregados dando um total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Como os serviços serão realizados no período noturno, acrescenta-se a esse valor 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo (R\$ 260,00), referente ao adicional noturno, que dá o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), vezes os dois empregados totaliza R\$ 104,00 (cento e quatro reais), totalizando, assim, o valor mensal bruto a ser pago, aos vigias, R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais).

Quanto ao gari, que trabalharia, de segunda a quinta-feira, compensando o sábado, com horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, e na sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, com repouso semanal remunerado aos domingos, contratado por um salário mínimo R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), como não há incidência de nenhum adicional, o valor mensal a ser pago seria o já citado.

Dessa forma, o gasto mensal com salário seria na ordem de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), com os três trabalhadores.

TABELA 2. DEMAIS VANTAGENS

Empregados	13º salário	1/3 de férias
2 – Vigias	624,00	208,00
1 – Gari	260,00	86,67
Total	884,00	294,67

Fonte: Os autores.

Estão sendo considerados como demais vantagens, que os empregados terão direito, conforme a legislação vigente, o 13º salário, que corresponde a mais um vencimento

a ser pago aos funcionários, no caso, R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) para os vigias e R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para o gari. E o terço constitucional de férias (1/3 férias), que consiste no valor do vencimento mensal dividido por 3, que no caso dos vigias, seria (624,00/3=208,00) cabendo a cada um o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais); e o gari seria (260,00/3=86,67).

TABELA 3. ENCARGOS SOCIAIS SOBRE OS SALÁRIOS MENSAIS

Empregados	Base de cálculo	INSS	FGTS	PIS
2 – Vigias	624,00	131,04	53,04	6,24
1 – Gari	260,00	54,60	22,10	2,60
Total	884,00	185,64	75,14	8,84

Fonte: Os autores.

Para calcular os encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento, pegou-se o valor mensal a ser pago aos empregados servindo de base de cálculo, sendo os valores de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) e R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para os vigias e o gari, respectivamente. Para o INSS, utilizou-se a base de cálculo multiplicada por 21% (vinte e um por cento). Para o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, a base de cálculo multiplicada por 8,5% (oito vírgula cinco por cento). E o Programa de Integração Social – PIS, o cálculo foi, a base de cálculo vezes 1% (um por cento). Dessa forma, temos o valor de R\$ 269,62 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), por mês de despesas com encargos sociais.

TABELA 4. ENCARGOS SOCIAIS SOBRE AS DEMAIS VANTAGENS

Empregados	13º salário	1/3 de férias	INSS	FGTS	PIS
2 – Vigias	624,00	208,00	174,72	70,72	8,32
1 – Gari	260,00	86,67	72,80	29,47	3,46
Total	884,00	294,67	247,52	100,19	11,78

Fonte: Os autores.

Para calcular os encargos sociais, sobre as demais vantagens dos empregados, pegou-se o 13º salário e 1/3 de férias. Então, para calcular o valor do INSS e FGTS, em ambos os casos, pega-se como base de cálculo (13º salário + 1/3 de férias) multiplicando por 21%, e tem-se o valor dos encargos com o INSS; e multiplicando por 8,5% tem-se o valor dos encargos com FGTS. No caso do PIS, pega-se a mesma base de cálculo e multiplica-se por 1%, apurando o valor devido. Assim, teremos com encargos sociais

sobre o 13º salário e o 1/3 de férias o valor de R\$ 359,49 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), ao ano.

TABELA 5. CUSTOS MENSIS DAS CONTRATAÇÕES

Empregados	Salários	13º salário	1/3 férias	INSS	FGTS	PIS	TOTAL
2 – Vigia	624,00	52,00	17,33	145,60	58,93	6,93	904,79
1 – Gari	260,00	21,67	7,22	60,67	24,56	2,88	377,00
Total	884,00	73,67	24,55	206,27	83,49	9,81	1.281,79

Fonte: Os autores.

A presente tabela apresenta os gastos mensais decorrentes das contratações propostas, contemplando a provisão para 13º salário e 1/3 de férias e os encargos sociais incidentes.

Como o projeto prevê a contratação de dois vigias e um gari, tendo como base de suas remunerações o salário mínimo vigente no país (R\$ 260,00), conforme demonstrado na Tabela 1, os salários totalizam R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais).

O 13º salário e 1/3 de férias, conforme demonstrado na Tabela 2, seu valor foi dividido por 12 (doze), representando os meses do ano, para calcular a parcela correspondente a cada mês de tais direitos, provisionando, assim, no decorrer do ano, o que vai ser pago, o devido aos empregados, com o objetivo de não onerar somente o mês que se for efetuar o pagamento destes direitos.

Os encargos sociais com o INSS e o FGTS foram calculados da seguinte forma, pegou-se o valor dos salários mensais mais o 13º salário e 1/3 de férias provisionados, multiplicando por 21% para se ter o valor do INSS; e por 8,5% para se ter o FGTS, tendo-se dessa forma os encargos sociais, do mês de referência, e mais a provisão dos encargos sociais sobre o 13º salário e 1/3 de férias, que vai ser recolhido na época oportuna.

Os encargos com o PIS foram calculados utilizando-se o salário, o 13º salário e o 1/3 de férias provisionados, em cima desse total foi aplicado 1% (um por cento), que é a contribuição devida, tendo assim o PIS do mês de referência, e mais a provisão sobre o 13º salário e o terço de férias, os quais serão recolhidos no mês em que forem pagas as vantagens.

Assim, os custos mensais para se gerar 3 (três) empregos diretos, conforme foi proposto, são de R\$ 1.281,79 (um mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos). Porém, tendo em vista a forma de contratação sugerida, temos que considerar mais alguns custos, que serão demonstrados na tabela abaixo.

Os custos anuais, tendo por base o salário mínimo vigente de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), seriam de R\$ 15.924,48 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos) por associação, composto pelos salários e encargos

decorrentes da contratação de 2 (dois) vigias e 1 (um) gari. Quando às férias a serem gozadas pelos vigias, um tiraria férias e o outro trabalharia normalmente. Para os dias do descanso semanal remunerado do vigia, que estaria em serviço, contratar-se-ia um trabalhador eventual, recebendo R\$ 20,75 (vinte reais e setenta e cinco centavos) por noite trabalhada, totalizando R\$ 83,00 (oitenta e três reais) no mês, sendo necessárias, essas despesas, por dois meses. Haveria a necessidade da contratação de um empregado para substituir o gari durante o seu mês de férias, através de contrato a prazo por 30 (trinta) dias, com remuneração equivalente a daquele que está em férias.

TABELA 6. CUSTOS ANUAIS

Despesas	Valor R\$
2 – Vigias	10.857,48
1 – Gari	4.524,00
Substituição vigia de férias	166,00
Substituição gari de férias	377,00
Custo total	15.924,48

Fonte: Os autores.

DAS FONTES DE RECURSOS

Diante do levantamento dos custos de implantação do projeto, tendo por base o salário mínimo vigente de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o custo anual por associação seria de R\$ 15.924,48 (quinze mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), ao qual propomos a seguinte divisão:

- a) que o Executivo Municipal, repasse para cada Associação de Moradores R\$ 847,04 (oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) por mês;
- b) que a Associação de Moradores contribua com R\$ 480,00 (quatrocentos e oitentas reais) por mês, com a idéia de que cada entidade tenha 40 (quarenta) residências, cada uma recolheria à associação o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por mês.

CONCLUSÕES

É importante que a sociedade tome conhecimento e participe, cada vez mais, de ações que visem ao abrandamento dos problemas sociais.

O presente estudo visa, justamente, a realização de parcerias entre a sociedade organizada, por meio de Associações de Moradores, e o Poder Executivo Municipal,

propor a implementação de um projeto, custeado por ambos, que tem por objetivo a geração de empregos no âmbito municipal.

Tomou-se por estudo o Município de Rebouças, Paraná, que conforme sua Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei Municipal nº 997/2003), prevê para 2004 um orçamento de R\$ 10.962.000,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais), e tendo como parâmetro suas receitas correntes, que foram estimadas em R\$ 9.278.808,00 (nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais), comparadas com os custos anuais, da parte do Executivo Municipal (R\$ 10.164,48 X 10 associações = 101.644,80), conforme aqui proposto, gastaria pouco menos de 1,10% (um vírgula dez por cento), de suas receitas correntes anuais, para gerar 30 (trinta) empregos diretos, ou seja, um custo anual por emprego de R\$ 3.388,16 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

As Associações de Moradores, a um custo de R\$ 12,00 (doze reais) de cada residência por mês, teriam à sua disposição serviços de vigilância constante das moradias que compõem a entidade, bem como, sob sua administração os serviços de limpeza dos logradouros públicos dentro do seu limite territorial.

O Executivo Municipal, utilizando pouco menos de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento) de suas receitas correntes anuais (com base no orçamento de 2004), poderia, com R\$ 159.241,80 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) custear todo o projeto, e às Associações de Moradores restaria a administração do programa.

Se a este projeto, da forma que está sendo proposto, fossem somados os recursos do Município, os do Estado e os da União, poderia-se chegar à conclusão de que cada um investiria no ano R\$ 53.081,60 (cinquenta e três mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), para gerar 30 (trinta) empregos diretos, ou seja, R\$ 4.423,47 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) por mês de repasse de recursos, tendo um custo anual por emprego de R\$ 1.769,39 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), o que daria R\$ 147,45 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por emprego/mês, ficando as Associações de Moradores com o encargo de administrar o projeto.

Acredita-se, que o mais importante, é a conscientização dos gestores públicos, de que cabe a eles a iniciativa de procurar a sociedade e propor alguma forma de enfrentar os problemas sociais atuais, seja o desemprego, a violência, a miséria, e que certamente a sociedade abraçará a causa, pois é ela a maior interessada em que tais problemas sejam amenizados. É notório que existem vários problemas a serem resolvidos pelos gestores públicos, como a escassez de recursos para custear suas ações, porém, entendemos que não é dando benefícios sem nenhuma contraprestação que os problemas sociais serão resolvidos, mais sim pela valorização da pessoa e seu trabalho, que pode ser fomentado pela Administração Pública, por meio da busca de parcerias, em todos os sentidos, principalmente as que visem à geração de empregos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/lei_comp_101_00.pdf>. Acesso em 16 nov. 2004, 19:20.

_____. **Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964**. Estatuto de normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <<http://www.trt22.gov.br/consultas/legislacao/43201.htm>>. Acesso em 16 nov. 2004, 19:39.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução Nº 877/2000, de 18 de abril de 2000**. Aprova a NBC T 10 - dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas, item NDC T 10.19 - entidades sem finalidade de lucro.

COELHO, F. U. **Manual de direito comercial**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARRION, V. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2002.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FÜHRER, M. C. A.; FÜHRER, M. R. E. **Resumo de Direito do Trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2001.

OLAK, P. A. **As entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas**. Disponível em: <<http://www.milenio.com.br/siqueira/Tr334.htm-91K>>. Acesso em: 24 out. 2003, 16:30.

REBOUÇAS. **Lei Municipal nº 997, de 10 de dezembro de 2003**. Estima a receita e fixa as despesas do Município de Rebouças para o exercício financeiro de 2004. Publicada no Jornal Hoje Centro Sul, Órgão de Divulgação Oficial do Município de Rebouças, Ano IV, nº 195, 24/12/2003, p. 16.

ROMITA, A. S. Novas perspectivas contratuais: o Contrato de Trabalho. **Revista LTR**. Vol.64, nº 3. São Paulo: LTR, 2000.